



**CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI
ESTADO DA BAHIA**

**ATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

DECLARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA JURÍDICA, ENGLOBANDO ASSESSORIA NA PRODUÇÃO LEGISLATIVA, EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ONDE ESTA CÂMARA MUNICIPAL FIGURE COMO PARTE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES DO MUNICÍPIO DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições do art. 74, III da Lei n.º 14.133/202 e demais normas aplicáveis ao caso.

Considerando a necessidade de acompanhamento técnico jurídico para o desempenho das atividades da Câmara Municipal de Vereadores;

Considerando a configuração de situação prevista no disposto no artigo 74 da Lei 14.133/21 e a necessidade da realização da contratação em questão.

Considerando que a atividade é parte essencial para o desempenho da administrativa e de gestão;

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da inexigibilidade de licitação, visando à contratação de empresa especializada em assessoria jurídica;

Considerando que a pessoa jurídica FERRAZ E CARDOSO SOCIEDADE DE ADVOCACIA. CNPJ: 21.695.409/0001-40, atende com competência e responsabilidade demonstrado plena capacidade para o desempenho da atividade a que se propõe.

ESTABELECE:

Art. 1º - Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação para Contratação da



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI ESTADO DA BAHIA

pessoa jurídica **FERRAZ E CARDOSO SOCIEDADE DE ADVOCACIA. CNPJ: 21.695.409/0001-40**, com endereço situado na Rua João Pessoa, nº 446, primeiro andar, Vitória da Conquista/BA, CEP: 45.000-495, para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área jurídica, englobando assessoria na produção legislativa, emissão de pareceres jurídicos e acompanhamento de processos onde esta Câmara municipal figure como parte.

Art. 2º - Reconhecida à necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta dos serviços especializados de assessoria jurídica, conforme proposta apresentada e nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urandi/BA, 03 de janeiro de 2024.

Edson David Junior
Presidente da Câmara Municipal de
Vereadores de Urandi/BA.